



Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026

PARECER CONJUNTO

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, reunidas na forma da parte final do art. 58 do Regimento Interno, constataram que a presente proposição, de autoria do Sr. Prefeito Alexandre de Oliveira Martins, dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 428.972,64 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Cumprе ressaltar que a proposição aponta como fonte o superávit financeiro na fonte de recursos 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Os créditos adicionais estão regulados no art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64 e se prestam a autorizar a execução de despesas não previstas no orçamento em vigor ou cujo saldo é insuficiente.

Dentre os créditos adicionais, os especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e dependem da existência de recursos disponíveis, nos termos do art. 41, II, e 43 § 1º da Lei 4.320/64.

Não obstante, a abertura de crédito adicional especial depende de autorização por lei, conforme disposto no art. 167, V, da Constituição da República e no art. 42 da Lei 4.320/64.

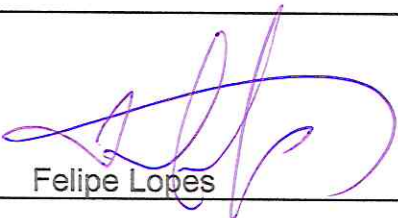



Após análise do Projeto de Lei em destaque, conclui-se pela sua constitucionalidade e legalidade, na medida que foram atendidos os dispositivos acima citados, a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e a sua forma legal.

No que tange ao mérito, a proposição é de grande relevância, na medida que visa a aquisição de equipamentos para utilização em escolas de tempo integral, com recursos oriundos de superávit financeiro da fonte nº 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Por fim, foram respeitadas as técnicas de redação legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98.

Pelo exposto, opinamos, por unanimidade dos votos, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, pela aprovação da matéria. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 03 de março de 2026.

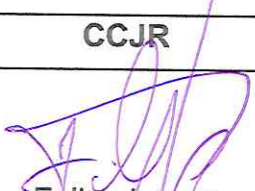



CCJR	CFO
 Felipe Lopes	Aurélio Barros
Aurélio Barros	 Raphael Braga
 Raphael Braga	 Dida Gabarito



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e
Orçamento

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA

Aos três dias de março de dois mil e vinte seis, às quinze horas, se reuniram na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os vereadores Felipe do Nascimento Lopes, Aurélio Barros Áreas, Raphael Amaral Lima Braga e Adiel da Silva Vieira. Em análise aos Projetos de Lei nº 13/2026, que dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 428.972,64 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e dá outras providências, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, considerando o previsto na legislação vigente, votou pela aprovação das matérias, tendo em vista que a proposição é de grande relevância, na medida que visa a aquisição de equipamentos para utilização em escolas de tempo integral, com recursos oriundos de superávit financeiro da fonte nº 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Felipe do Nascimento Lopes encerrou a reunião, do qual se lavrou a presente ata, que vai assinada por todos os membros das Comissões.

CCJR	CFO
 Felipe Lopes Presidente	 Aurélio Barros Presidente
 Aurélio Barros Vice-Presidente	 Raphael Braga Vice-Presidente
 Raphael Braga Membro	 Dida Gabarito Membro